



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 033, DE 15 DE MAIO DE 2024.**

**“INSTITUI O “PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal preleciona em seu art. 6º, que a Educação é um direito social;

**CONSIDERANDO** que compete aos Estados e aos Municípios proporcionar meios de acesso Educação, como direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação- PNE e a Lei Municipal nº 375 de 18 de junho 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Campina do Monte alegre/SP;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional– LDB) e Resoluções para implantação da nova Base Nacional Comum Curricular;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/90;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**CONSIDERANDO** ainda as estratégias que asseguram que o Município deve promover a Busca Ativa de Crianças e Adolescentes em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa Busca Ativa Escolar” no âmbito do Município de Campina do Monte Alegre/SP com o objetivo de combater a exclusão escolar, estimulando a matrícula de crianças e adolescentes de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade que estejam fora da escola.

**Art. 2º.** Visando o atendimento e facilitação do disposto neste Decreto o Município adere, de forma não onerosa, a Plataforma “Busca Ativa Escolar” desenvolvida pelo Fundo das Nações para Infância (UNICEF) em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Nacional (CONGEMAS).

**Art. 3º.** O “Programa Busca Ativa Escolar” será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e cultura e dar-se-á por meio de uma ação intersetorial envolvendo diferentes áreas, tais como: Secretaria Municipal de Educação e cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Conselho Tutelar, Diretoria Regional de Ensino, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina do Monte Alegre/SP, entre outras, viabilizando o efetivo enfrentamento da exclusão escolar e alunos.

**Art. 4º.** O compromisso da Secretaria Municipal da Educação e Cultura é assegurar a todas as crianças e adolescentes acesso à escola, bem como condições de permanência e assiduidade através de normas regimentais e da proposta pedagógica da escola prevendo mecanismos de apoio aos alunos, visando à melhoria do seu desempenho escolar,



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 5º.** As ações que objetiva a evasão escolar e crianças fora da escola, compreendem:

**I** – Campanhas de Conscientização dos responsáveis e alunos;

**II** – Acompanhamento dos índices de frequência escolar

**Parágrafo Único:** Na esfera das campanhas de conscientização, as unidades escolares, com apoio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura do município, deverão realizar palestras e/ou reuniões, visando o fortalecimento dos laços entre comunidade escolar e Unidade escolar;

**Art. 6º.** O acompanhamento do índice de frequência será realizado pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal da Educação e Cultura por meio do “Diário de Classe” físico ou digital e/ou outras ferramentas disponibilizadas;

**Art. 7º.** Configurar alunos em risco de evasão aqueles que apresentem de 03 (três) faltas não justificadas em dias letivos consecutivos, devendo nestes casos, iniciarem os procedimentos de “**Busca Ativa**”.

**Art. 8º.** Averiguado o risco de evasão conforme artigo 7º, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

**I** – Acompanhamento individualizado;

**II** – Comunicação aos Órgãos Colegiados da Unidade Escolar;

**III** – Comunicado à rede de Proteção à criança e ao adolescente;

**Art. 9º.** O diretor de Escola, em articulação com a Equipe Gestora e sob a orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Supervisor de Ensino da Unidade,



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

no âmbito de suas atribuições, deverá visar o acompanhamento individualizado do aluno, proceder com as seguintes ações:

**I** – Realizar contato com os pais e/ou responsáveis, podendo ser utilizadas as seguintes ferramentas, entre outras:

- a) Contato telefônico;
- b) E-mail;
- c) Contato por aplicativos de mensagens;
- d) Carta registrada

**II** – Convocar os pais ou responsáveis para reunião acerca da situação do aluno;

**III** – Notificar formalmente aos pais ou responsáveis a situação do aluno que, a qualquer momento do ano letivo, ou frequência configure risco de evasão ou frequência irregular quanto:

- a) A importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;
- b) A necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, visando à redução da quantidade ou até à interrupção imediata da sequência de faltas;
- c) A possibilidade de aplicação do disposto na Lei 13.068, de 10 de junho de 2008;
- d) Oferta da compensação de ausências e proposta de reposição dos conteúdos aplicados.

**Parágrafo Único:** Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 05 (cinco) dias úteis cada.

**Art. 10.** Após realizar o acompanhamento individualizado, e observar que as faltas do aluno não cessarem, a Unidade Escolar deverá acionar os Colegiados Auxiliares visando:

- I-** Propor e realizar outros meios de “Busca Ativa”, junto à Associação de Pais e Mestre e outros colegiados;
- II-** Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a Notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**III-** Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento à rede de proteção à criança e ao adolescente;

**Art. 11.** Alcançados 10% de faltas não justificadas, calculados sobre o total do bimestre letivo, sem prejuízo do estabelecido na Lei 13.068 de 10 de junho de 2008, e após esgotadas as ações que competem à Direção da Escola, relacionadas nos artigos anteriores, o Secretário da Educação, com apoio da Supervisão de Ensino deverá:

**I-** Encaminhar ao Conselho Tutelar do município a à Vara da Infância e da Juventude, mediante ofício, a lista de alunos que caracterizem frequência irregular ou risco de evasão, remetendo:

- a) Ficha completa do aluno;
- b) Relatório pedagógico do aluno;
- c) Relatório de frequência do aluno;
- d) Atas de reuniões com pais e/ou responsáveis
- e) Notificações dos responsáveis;
- f) Ata do Conselho de Escola;

**II-** Acionar a rede de proteção à criança e ao adolescente, nos casos nos quais a não frequência decorre de problemas que fogem ao controle de atendimento escolar, tais quais:

- a) Conselho Tutelar, em situações de abandono familiar, maus tratos, negligência, e demais situações previstas no artigo 136, da Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990;
- b) Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em situações de vulnerabilidade social com a Lei 12.435 de 06 de junho de 2011;
- c) Secretaria de Saúde, em situações que demandam assistência à saúde.

**Art. 12.** Durante a realização dos procedimentos de “Busca Ativa” serão oferecidas possibilidades de recuperação da aprendizagem a todos os alunos que apresentarem frequência irregular, número excessivo de ausências, e/ou risco de evasão, visando à recuperação dos conteúdos e habilidades não



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

desenvolvidas, mediante a aplicação de mecanismos de apoio aos processos de ensino, nos termos das normativas vigentes e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 13.** Cessadas as infrequências do aluno, a unidade escolar deverá elaborar um plano de acompanhamento individualizado a fim de reintegrá-lo à escola, visando sua permanência.

**Art. 14.** Os documentos comprobatórios das ações de “Busca Ativa” deverão ser inseridos e mantidos no prontuário do aluno.

**Art. 15.** Concluídos os procedimentos de “Busca Ativa”, permanecendo a não frequência do aluno, a unidade escolar deverá observar o disposto na legislação vigente que dispõe sobre o lançamento de “Não-Comparecimento” – NCOM.

**Art. 16.** A Secretaria da Educação, poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Decreto, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 15 de maio de 2.024.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*